



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Para o bom funcionamento da **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA - CMIP**, na sessão legislativa de 2021, impõem-se a disponibilização das cotas mensais de combustíveis/gasolina previstas na **Resolução nº-003/2020, de 14 de outubro de 2020, oriunda da CMIP**, a qual disponibiliza a cada **Vereador** uma cota mensal de 200 (duzentos) litros de combustível/gasolina para o uso em veículo particular no exercício de seu mandato, soma-se ainda a esta previsão uma cota para o uso no interesse administrativo desta Casa. Sendo assim, o estimado de combustível é de **35.400 (trinta e cinco mil e quatrocentos) litros** para serem utilizados no exercício de 2021, sendo que dessa quantidade foram fornecidos 3.800 (três mil e oitocentos) litros, através de **Dispensa de Licitação nº DI 001/2021-CPL-CMIP**, de forma emergencial, restando para os últimos 10 (dez) meses de 2021 o fornecimento de **31.600 (trinta e um mil e seiscentos) litros** de combustível (gasolina comum).

Conclui-se que, em face ao bom funcionamento desta **Câmara**, faz-se necessária a contratação de empresa fornecedora de combustível para abastecer os veículos que atendem as demandas administrativas e dos parlamentares no exercício do mandato.

2. OBJETO

2.1. O Objeto deste procedimento é a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) ATÉ O LIMITE DE 31.600 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS) LITROS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.

2.2. Detalhamento mínimo do Objeto.

- a) A **Contratada** deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) que tiverem a serviço da **CMIP**;
- b) O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado à **Contratante** a partir do dia da assinatura do **Contrato**;
- c) Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;
- d) O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000; e,
- e) Só deverá ser liberado o abastecimento do produto Gasolina Comum.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 /2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LITRO**.

5. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E GARANTIA

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **Contratante**:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da **Contratada**, no endereço indicado no Contrato, admitida uma distância de até 10 km da sede da **CMIP**;
- b) A **Contratante** encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) horas da manhã às 21 (vinte e uma) horas da noite;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- c) A **Contratada** fornecerá os produtos mediante a apresentação de **Requisição**, conforme modelo previamente apresentado pela **Contratante** e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA**;
- d) Além das formalidades previstas na **letra "c" deste subitem as Requisições** deverão ser devidamente preenchidas com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento, como: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento;
- e) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- f) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento pela **Contratada** da formalização da recusa pela **Contratante**, arcando a **Contratada** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos decorrentes do combustível recusado;
- g) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada; e,
- h) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a **Contratada** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela **Contratante**, sob pena de sofrer as sanções previstas no **Contrato**.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO DO MERCADO E QUANTIDADE

- 6.1. O preço estimado por litro de combustível usado neste **Termo de Referência** foi o preço médio cobrado no mercado do **município de IPIXUNA DO PARÁ**:

Nº	Combustível	Quantidade (litro)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Global Total (R\$)
01	Gasolina Comum	31.600	-	-

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**.

8. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 1 (um) ano da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.

9. RESCISÃO

- 7.1. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o **Contrato**, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
- 7.3. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato no Mural das Licitações do TCM/PA, no Portal da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ e no Diário Oficial dos Municípios do Pará.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- 10.2.** A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais - **TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS**
- 10.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, c, d, do item 10.2**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 11.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**;
- 11.3. Efetuar os pagamentos dos abastecimentos conforme condicionantes deste **Termo de Referência** e do **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;
- 11.4. Efetuar o pagamento dos abastecimentos executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Contrato**;
- 11.5. Atestar o recebimento dos combustíveis através de servidor responsável pela fiscalização dos abastecimentos a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64**;
- 11.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**;
- 11.7. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 11.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 11.9. Exercer a fiscalização do **Contrato** por meio de servidor designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar a execução do **Objeto Contratado** conforme previsto nos nas **Cláusulas 2 e 5** deste **Termo de Referência**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 12.2. As Notas Fiscais de Vendas deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA**;
- 12.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, a adequação dos fornecimentos que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Município**;
- 12.4. Serão de inteira responsabilidade da **Empresa Contratada**, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- 12.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
 - 12.5.1. A recusa da **Contratada** em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral o presente **Contrato**, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- 12.6.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ**.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no **caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta **Casa de Leis**.

14. SIGILO DO CONTRATO

A **Contratada** deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

15.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

15.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

15.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

15.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

15.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1.** O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

16.1.1. EXERCÍCIO 2021:

16.1.1.1. 0101 Câmara Municipal.

16.1.1.2. Função: 01 Legislativa.

16.1.1.3. Sub-Função: 031 Ação Legislativa.

16.1.1.4. Programa: 0001 Gestão Legislativa.

16.1.1.5. Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

16.1.1.6. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Ipixuna do Pará – PA, 29 de janeiro de 2021.


RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUSA
Secretário Geral

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 34.845.230/0001-73
PUBLICADO EM: 14/10/2020
Assinatura: [assinatura]

ESTABELECE E REGULAMENTA COTA DE COMBUSTÍVEL AOS VEREADORES DE IPIXUNA DO PARÁ, POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR NO EXERCÍCIO DO MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, SR. GILSON SOUSA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno, FAÇO SABER que o duto e soberano Plenário desta Câmara Municipal APROVOU, e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo de IPIXUNA DO PARÁ disponibilizará aos(as) Vereadores(as) uma cota mensal de combustível/gasolina, de 200 (duzentos) litros, para uso em veículo particular no exercício do mandato, que será fornecida através de requisições.

Art. 2º Deverá o(a) vereador(a) cadastrar o(s) veículo(s) de uso particular para os deslocamentos no efetivo exercício do mandato, junto a Secretaria Geral da Câmara, mediante declaração formal, identificando suas características, placa, renavam e os condutores.

Art. 3º O processo de abastecimento do combustível é de total responsabilidade e controle do(a) vereador(a) dentro do limite total mensal referido no art. 1º desta Resolução.

§ 1º O abastecimento de combustível deverá ser realizado exclusivamente nos estabelecimentos habilitados para o fornecimento.

§ 2º O desvio de finalidade no uso de combustível, após o devido processo legal, implica no ressarcimento do erário e suspensão do benefício por 03 (três) meses, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os termos da Resolução nº 003, de 20 de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, 14 de outubro de 2020.

GILSON

SOUSA DE

OLIVEIRA:6147⁶⁸

4665268

Digitally signed by
GILSON SOUSA DE
OLIVEIRA:614746652

Date: 2020.10.19
11:19:42 -03'00'

Gilson Sousa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal